



LEI Nº 648

EMENTA: Incorpora o Adicional de Função (AF) e concede reajuste salarial ao Pessoal da Câmara Municipal de Trindade-PE. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Trindade** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Adicional de Função (AF) do Secretário e da Tesoureira da Câmara Municipal de Trindade-PE., incorporado nos seus vencimentos.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos do Secretário e da Tesoureira da Câmara Municipal de Trindade-PE.

Art. 3º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos constantes nas alíneas abaixo discriminadas:

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Auxiliar de Tesouraria;
- c) Agente de Segurança;
- d) Motorista.

Art. 4º - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE., em 17 de maio de 2005.


GERONCIO Antonio FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE